

**Câmara
Municipal
de Chapecó**

Portaria Nº 31/19

Regulamenta a Lei nº 3.655 de 22 de setembro de 1995 que autoriza o pagamento de diárias ao Presidente da Câmara Municipal de Chapecó e Vereadores e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria regulamenta o disposto na Lei nº 3.655 de 22 de setembro de 1995, que autoriza o pagamento de diárias ao Presidente da Câmara Municipal de Chapecó e Vereadores e dá outras providências.

Art. 2º. O Presidente e os Vereadores da Câmara Municipal de Chapecó poderão participar de eventos, com direito a diárias, desde que o assunto pertinente ao evento seja de interesse público.

Parágrafo único: Entendem-se como eventos: seminários, cursos, treinamentos, audiências e estudos.

Art. 3º. As diárias serão requeridas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis ao Presidente da Câmara Municipal de Chapecó.

§ 1º O pedido de diárias será avaliado pelo Presidente da Câmara Municipal de Chapecó, juntamente com a Procuradoria Jurídica, no qual será analisado o interesse público.

§ 2º Após a avaliação, o Presidente da Câmara Municipal de Chapecó emitirá o parecer pelo deferimento ou não da diária.

Art. 4º. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de encerramento do deslocamento, o Presidente e os Vereadores que tenham recebido diárias farão a prestação de contas dos recursos recebidos.

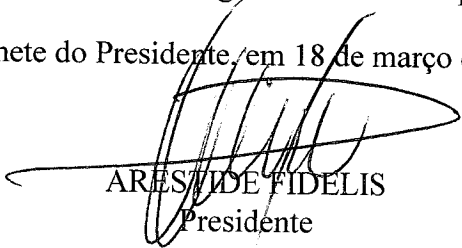
Parágrafo único: Os documentos referentes às prestações de contas das diárias deverão ser apresentados conforme o estabelecido na IN 14/2012 e suas alterações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 5º. Quando o solicitante da diária não realizar o deslocamento ou retornar antecipadamente, este fará a prestação de contas e devolverá os valores recebidos a título de diárias, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que os recursos tenham sido recebidos.

Art. 6º. Para efeito do que dispõe o Anexo II, Tabela I, do Decreto nº 35.590 de 29 de junho de 2018, considera-se GRUPO I o Presidente e os Vereadores da Câmara Municipal de Chapecó.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, em 18 de março de 2019


ARES VIDE FIDELIS
Presidente